



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS
CNPJ 02.394.757/0001-32

Lei nº 1006\2013 Palmeiras de Goiás, aos 24 dias do mês de maio de 2013

Publicado nesta data mediante
Afixação no "Placar" da Prefeitura
Palmeiras de Goiás, 24/05/2013

*"Altera da redação da Lei Municipal nº
899/2011, de 01 de março de 2011 e dá
outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os §§6º e 7º do artigo 95, da Lei 899/2011, 01 de março de 2011, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 95.

§6º. O Gestor do PALMEIRAS PREV terá remuneração equivalente a de seu cargo efetivo acrescido do subsídio DAI-I, que deverá ser custeada pelo PALMEIRAS PREV.

§7º. O Diretor Financeiro do PALMEIRAS PREV terá remuneração equivalente a de seu cargo efetivo ou sobre o provento base de sua aposentadoria acrescido do subsídio DAI-II, que deverá ser custeada pelo PALMEIRAS PREV."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS -
GO, AOS 24 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2013.

ALBERANE DE SOUSA MARQUES
Prefeito